



Ref. Projeto de Lei nº 017/2025

Publicação: Jornal D.O.

Edição: 117 Data: 09/07/2025

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

**LEI N° 2907/2025**

**INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE A CINOMOSE CANINA E  
ESPOROTRICOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina e Esporotricose no município de Cordeiro, com o objetivo de informar a população sobre a prevenção, os sintomas e os tratamentos dessas doenças, promovendo a saúde pública e o bem-estar animal.

**Art. 2º** - A campanha será realizada através de ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos, visitas domiciliares e outros meios que visem informar e alertar a população sobre a importância da vacinação de cães contra a cinomose e o controle da esporotricose, com foco no controle do vetor da doença, o fungo *Sporothrix schenckii*.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Agricultura, serão responsáveis pela execução da campanha, promovendo ações conjuntas de sensibilização da comunidade e orientação sobre as medidas preventivas.

**Art. 4º** - O Município de Cordeiro poderá firmar parcerias com entidades não governamentais, clínicas veterinárias e outros órgãos para viabilizar as atividades da campanha e garantir a sua efetividade.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário anual de saúde pública as ações relacionadas à Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina e Esporotricose.



Ref. Projeto de Lei nº 017/2025

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo à vacinação e de controle da esporotricose, em colaboração com os profissionais veterinários, visando à redução dos índices de morbidade e mortalidade tanto de animais quanto de seres humanos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de julho de 2025.**

Anísio Coelho Costa  
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva